

**PORTARIA 08/2023**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS FEDERAIS**

*Dispõe sobre a implementação da Biblioteca da ABRAPOL.*

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS FEDERAIS (ABRAPOL), no uso da atribuição conferida pelo Art. 19 do Estatuto da ABRAPOL, aprovado em 18 de agosto de 2022, tem como competência:

XXIII – autorizar a aquisição e disposição de bens móveis;

Considerando que a ABRAPOL, como entidade representativa de classe e de acordo com seu Estatuto, possui as seguintes finalidades: Art. 02 (III – exercer atividades de administração de bens e valores no interesse de seus Associados, de acordo com este Estatuto e V – Prestar aos Associados auxílio de qualquer natureza, pontual ou contínua, para aprimoramento pessoal e/ou profissional, sempre com benefício coletivo à categoria profissional e de acordo com a disponibilidade e limitações da ABRAPOL, autorizado pela Diretoria Executiva Nacional na forma deste Estatuto);

Considerando que a ABRAPOL, por meio de sua Diretoria Técnico-Científica e de Pesquisas, está em consonância com os incisos I, III e X do Art. 25;

Considerando que a ABRAPOL objetiva fortalecer uma política de pesquisas, estudos e produções acadêmicas, bem como fortalecer uma política institucional de qualidade de vida para seus associados; resolve:

Art. 1º. Instituir a Biblioteca da ABRAPOL;

Art. 2º. A Biblioteca da ABRAPOL tem como objetivo garantir aos associados o acesso a livros, periódicos, publicações, dentre outros, relacionados diretamente ou indiretamente com a natureza do cargo dos associados;

Art. 3º. A Biblioteca da ABRAPOL será composta por obras físicas e em mídia digital;

Art. 4º. As obras disponibilizadas pela Biblioteca da ABRAPOL serão adquiridas pela associação após escolha do Presidente e/ou por meio de sugestões dos associados.

Parágrafo único. As sugestões dos associados deverão ser feitas por meio de formulário específico disponibilizado pela associação e serão apreciadas pelo Presidente, que decidirá sobre a aquisição da obra.

Art. 5º. A disponibilidade de acesso às obras será realizada:

I - No site, em área restrita ao associado, para as mídias digitais; II - via requerimento dirigido ao Presidente da ABRAPOL, para as obras físicas.

§ 1º. O prazo de empréstimo das obras físicas será fixado pelo Presidente, de acordo com o volume da obra, devendo o associado restituir a obra dentro do prazo estipulado.

§ 2º. Avarias, extravio ou não devolução da obra no prazo fixado pelo Presidente da ABRAPOL poderão incorrer na instauração de procedimento administrativo para apurar o prejuízo da Biblioteca da ABRAPOL e responsabilizar o associado pelo ressarcimento do prejuízo.

Art. 6º. Outros casos omissos ou excepcionais em assuntos correlatos poderão ser objeto de deliberação pela Presidência da ABRAPOL em conjunto com suas diretorias.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

---

**Moacyr Régis Rêgo**  
PRESIDENTE DA ABRAPOL